



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brondum, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel: (32) 3273-5700

<http://legislativo.mtbarbosa.com.br>

<https://www.facebook.com/camara.mtbarbosa>

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e quarenta e oito minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Weley Rodrigues da Silva e José Carlos de Souza Paschoa membros da supracitada comissão. Contando com a presença do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho como suplente do Presidente, convocado pela portaria nº.776/2023 do dia 06 de novembro de 2023. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, declarou aberta a reunião, propondo a dispensa da leitura da ata anterior, sendo aprovada por unanimidade a referida dispensa. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e apreciar parecer em segunda votação no Projeto de Lei nº.25/2023 que “Obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no Município de Matias Barbosa.” O Senhor Relator, Vereador Weley Rodrigues da Silva, opinou favorável à aprovação, em segunda discussão e votação no Projeto de Decreto Legislativo nº.25/2023, seguindo a técnica legislativa e nos termos do Regimento Interno, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, José Carlos de Souza Paschoa, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão às dezoito horas e três minutos. Sala das comissões, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Presidente Suplente: Otávio Júlio Gonçalves Filho

Relator: Weley Rodrigues da Silva

Secretário: José Carlos de Souza Paschoa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.25/2023

De autoria do Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, foi protocolada em 07 de agosto de 2023, a Proposição de Lei nº.25/2023 que “Obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no município de Matias Barbosa e dá outras providências” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 06 de novembro de 2023.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.25/2023 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

PROJETO DE LEI Nº.25/2023

Obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

► /legislativomatense
f /camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e as residências que gerarem resíduos perfurantes, não classificados como resíduos de saúde, deverão acondicionar em recipientes adequados ao descarte destes resíduos.

§1º - O descarte de que trata esta Lei tem por objetivo um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do ambiente.

§2º - Considera-se recipiente adequado aquele que é capaz de anular a ação perfurocortante do objeto descartado.

Art. 2º - Considera-se materiais perfurocortantes os objetos com parte rígidas ou agudas que possuem fios de corte capazes de perfurar ou cortar.

Art. 3º - Os estabelecimentos geradores dos objetos referidos no art. 2º desta Lei, deverão destinar os resíduos recolhidos ao processo de reciclagem.

Art. 4º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, via decreto, a fim de dar fiscalização e sanção em caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente Suplente

Weley Rodrigues da Silva
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões / 20/11/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Sala das Comissões / /

APROVADO